

João Monlevade, 25 de Fevereiro de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 029/2025

Município: Catas Altas/João Monlevade/ Nova Era/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Valmed UTI Móvel

Pacientes: Cristiano Roberto Gonçalves

Bernardo de Almeida Santos

Marcelo Bretas Martins

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente aos procedimentos realizados pelo Fornecedor Valmed para os pacientes mencionados acima

.

Trata-se de uma Remoção de Ambulância comum para os pacientes informados acima.

O paciente Cristiano Roberto Gonçalves realizou a transferência no dia 18/10/24 unidade de origem Hospital Madre Teresa no Município de Belo Horizonte para unidade de destino residência do paciente no Município de Catas Altas.

O paciente Bernardo de Almeida Santos foi transferido no dia 18/10/24 da unidade de origem do Hospital Felício Rocho Município de Belo Horizonte para unidade de destino residência do paciente no Município de João Monlevade.

O paciente Marcelo Bretas Martins foi transferido no dia 01/11/2024 da unidade de origem Hospital Vila da Serra no Município de Nova Lima para unidade de destino residência do paciente no Município de Nova Era.

Cabe ressaltar que, foram anexadas justificativas com intuito de embasar a solicitação do prestador que não possui contrato para prestar este tipo de procedimento.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual (ausência de saldo), o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Mediante parecer jurídico favorável, justificativas anexas e preservando o direito à vida e a saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **no valor de R\$ 1.338,97 para cada remoção, por meio de indenização.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG